

DECRETO Nº 4.963, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a destinação de pontos de atendimento ao público nos Quiosques localizados na Praça de Alimentação denominada "Gino Bazzo" e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o disposto nos artigos 53, inciso XV, e 67, §§ 4º e 5º,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o uso dos bens públicos municipais, em especial os quiosques situados na Praça de Alimentação "Gino Bazzo", de forma a atender o interesse público e promover serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO que a Praça de Alimentação "Gino Bazzo" constitui equipamento público de relevante interesse público, turístico e cultural, localizada em área central do Município;

CONSIDERANDO a condição de Laranjal Paulista como Município de Interesse Turístico, reconhecida pela Lei Estadual nº 16.720, de 15 de maio de 2018, e a necessidade de estruturação de pontos de atendimento ao turista;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 327, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.510, de 27 de agosto de 2024, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura e o fomento à economia criativa;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.481, de 22 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Plano Diretor de Turismo,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam criados 03 (três) pontos de atendimento ao público nos quiosques localizados na Praça de Alimentação denominada "Gino Bazzo", no Município de Laranjal Paulista, conforme especificações constantes deste Decreto.

Art. 2º Os pontos de atendimento ao público de que trata o art. 1º ficam assim destinados:

I - Quiosque 01 - destinado ao atendimento da **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SST** aos munícipes de Laranjal Paulista,

para prestação de serviços e informações relacionados à segurança pública municipal;

II - Quiosque 03 - destinado ao fomento da economia criativa, sob gestão da **Secretaria Municipal de Cultura, Economia e Indústria Criativa - SCEIC**, constituindo espaço destinado à exposição e comercialização de produtos artesanais pelos artesãos do Município de Laranjal Paulista devidamente cadastrados junto à SCEIC;

III - Quiosque 04 - destinado ao funcionamento do Posto de Informação Turística - PIT, sob gestão da **Secretaria Municipal de Turismo - ST**, para atendimento aos turistas e munícipes de Laranjal Paulista.

Art. 3º O Quiosque 01, destinado à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SST, tem por finalidade:

I - aproximar os serviços de segurança pública municipal da população, promovendo o atendimento direto ao cidadão em local de grande circulação;

II - servir como ponto de apoio à Guarda Civil Municipal e demais agentes de segurança no exercício de suas funções;

III - receber denúncias, reclamações e solicitações relacionadas à segurança pública e ao trânsito municipal;

IV - prestar orientações à população sobre medidas preventivas de segurança;

V - contribuir para a sensação de segurança e o ordenamento do espaço público na região central do Município.

Parágrafo único. A presença permanente de ponto de atendimento da Segurança Pública na Praça de Alimentação "Gino Bazzo" constitui medida estratégica para a prevenção de ilícitos, proteção do patrimônio público e garantia do bem-estar dos munícipes e visitantes que frequentam o local.

Art. 4º O Quiosque 04, destinado à Secretaria Municipal de Turismo - ST, funcionará como Posto de Informação Turística - PIT, com as seguintes finalidades:

I - prestar atendimento e fornecer informações turísticas aos visitantes e munícipes de Laranjal Paulista;

II - divulgar os atrativos turísticos, eventos culturais, roteiros e serviços disponíveis no Município;

III - disponibilizar material informativo, mapas, folders e guias turísticos;

IV - orientar os turistas quanto à localização de meios de hospedagem, alimentação, transporte e demais serviços de apoio;

V - coletar dados e informações sobre o perfil dos visitantes, contribuindo para o planejamento e aprimoramento das políticas **públicas de turismo**;

VI - promover a imagem do Município como destino turístico, fortalecendo sua condição de Município de Interesse Turístico.

Parágrafo único. A instalação do Posto de Informação Turística - PIT na Praça de Alimentação "Gino Bazzo" atende às diretrizes do Plano Diretor de Turismo, instituído pela Lei Municipal nº 3.481, de 22 de janeiro de 2024, e às exigências da Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que estabelece requisitos para a manutenção da classificação como Município de Interesse Turístico.

Art. 5º O uso do Quiosque 03, de que trata o inciso II do art. 2º, será outorgado aos artesãos cadastrados junto à Secretaria Municipal de Cultura, Economia e Indústria Criativa - SCEIC, de forma compartilhada, a título precário e gratuito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado, nos termos do art. 67, § 4º, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A SCEIC manterá cadastro atualizado dos artesãos habilitados a utilizar o espaço de que trata o caput, estabelecendo critérios objetivos para o uso compartilhado do quiosque.

Art. 6º Os artesãos interessados em utilizar o Quiosque 03 deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Cultura, Economia e Indústria Criativa - SCEIC, instruído com os seguintes documentos:

- I** - cópia da cédula de identidade (RG);
- II** - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III** - comprovante de residência no Município de Laranjal Paulista;
- IV** - comprovante de inscrição no cadastro de artesãos junto à SCEIC;
- V** - descrição dos produtos artesanais a serem comercializados.

Art. 7º São deveres dos artesãos permissionários do Quiosque 03:

- I** - manter o espaço em condições adequadas de higiene e conservação;
- II** - comercializar exclusivamente produtos artesanais de produção própria;
- III** - observar rigorosamente os horários de funcionamento estabelecidos pela SCEIC;
- IV** - portar identificação durante o exercício da atividade;
- V** - zelar pela conservação do equipamento público;
- VI** - recolher, ao término de cada período de utilização, todos os materiais e produtos, mantendo o espaço limpo e organizado.

Art. 8º É vedado aos permissionários do Quiosque 03:

- I** - ceder, transferir ou emprestar, a qualquer título, o direito de uso do espaço;
- II** - comercializar produtos industrializados ou de procedência diversa da produção artesanal própria;
- III** - realizar atividades diversas daquelas autorizadas;

IV - afixar cartazes, banners ou qualquer material de propaganda sem prévia autorização da SCEIC.

Art. 9º O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto poderá acarretar a revogação da permissão de uso, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 10. A regulamentação específica quanto aos dias, horários e modo de funcionamento de cada ponto de atendimento caberá à respectiva Secretaria gestora, mediante Portaria própria.

Art. 11. A instalação e manutenção dos equipamentos e mobiliário necessários ao funcionamento dos pontos de atendimento ficará a cargo de cada Secretaria responsável, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria, suplementadas se necessário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO 01 – MAPA

PÇA. ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA

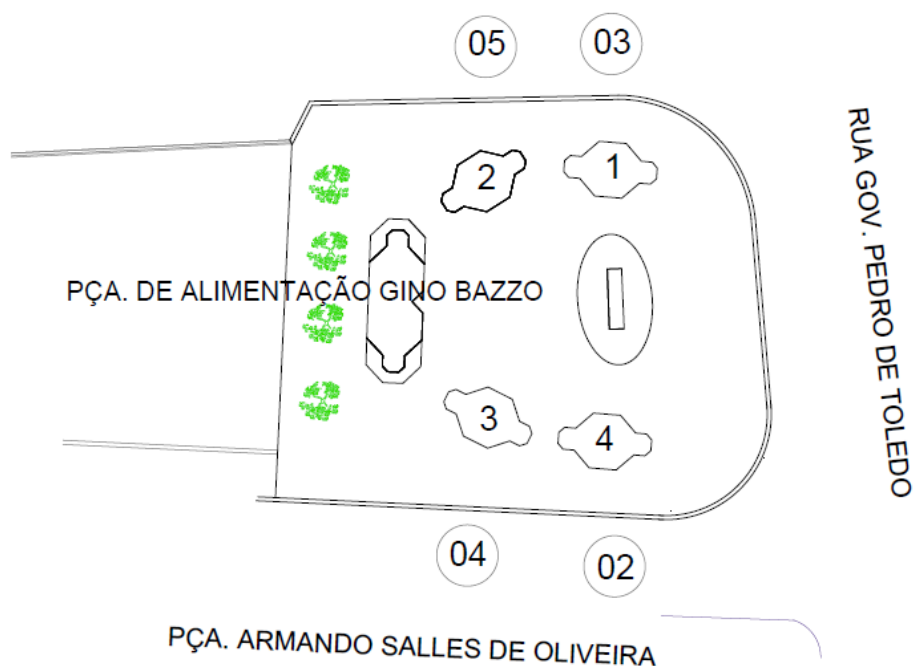


Figura 1 – Planta de disposição dos quiosques.

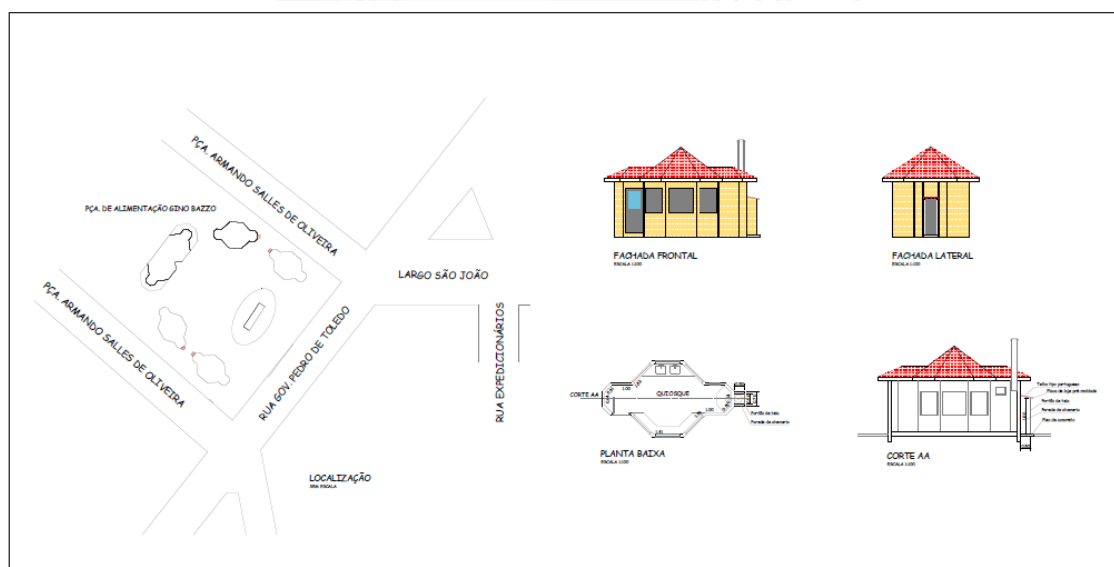


Figura 2: Fachada e Disposição dos quiosques